# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91


## *TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0067/2016*

*Termo de contrato para contratação de apresentações artísticas para o Festival da Canção Terceiro Canto Novo, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa **CONJUNTO MUSICAL OS INVENCIVEIS LTDA**, vencedora da Inexigibilidade n° 004/2016 (processo licitatório n.º 036/2016)*

***CONTRATANTE:*** ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF n° 824.490.409-78*

***CONTRATADA:*** ***CONJUNTO MUSICAL OS INVENCIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.848.653/0001-20, com sede a Rua Sete de Abril nº 2689, Parque Jardim Ouro, da cidade de Ouro – SC neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Ary Batista de Camargo Filho, CPF n.º 034.085.379-41*

### *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

***1.1.*** ***A CONTRATADA** realizará apresentações artísticas, com a **Banda Os Invencíveis**, nos dias 03 e 04 de junho de 2016, durante a realização de Festival da Canção do Município de Erval Velho, devendo a nominada banda efetuar os seguintes trabalhos:*

***1.2.*** *No dia 03 o ensaio com os candidatos inscritos iniciando as 08h00min até as 12h00min e das 13h00min as 18h00min e as 20h00min acompanhamento dos candidatos na primeira eliminatória.*

***1.3.*** *No dia 04 acompanhamento dos candidatos na Final do Festival da Canção com início as 20h00min e após o encerramento do Festival baile com 02 ( duas) horas de duração, tudo conforme processo licitatório n° 036/2016.*

***1.4.*** *A banda anteriormente nominada, devera se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.*

### *CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

***2.1.*** *A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R$ 13.500,00 ( Treze mil e quinhentos reais). Sendo este o único pagamento.*

***2.2.*** *O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 (dez) dias após a realização do evento, e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

***2.2.1.*** *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

***2.3.*** *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

### *CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL*

***3.1.*** *O presente Contrato terá vigência de 90 ( noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.*

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

***4.1*** *Constituem as obrigações do Contratante:*

***4.1.1*** *Providenciar o pagamento do ECAD*

***4.1.2*** *Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.*

***4.1.3*** *Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.*

***4.1.4*** *Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado*

***4.2*** *Constituem as obrigações da Contratada:*

***4.2.1*** *Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.*

***4.2.2*** *Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.*

***4.2.3*** *Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, translado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.*

***4.2.4*** *Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.*

***4.2.5*** *Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.*

***4.2.6*** *Realizar os shows ( apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h10min ( dez minutos)*

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

***5.1.*** *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2015, através da seguinte classificação:*

***Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto***
***Unidade: 04.01/ Departamento de Educação***

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

***6.1.*** *Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei8.666/93, a* ***CONTRATADA***

*ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:*
***6.2.*** *Pelo atraso injustificado à realização do show ( Apresentação dos artistas), ressalvando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.*
***6.3.*** *Por atraso no horário previsto`a realização do show superior a 00h10min ( dez minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% ( Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.*
***6.4.*** *Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 00h30min ( trinta minutos), fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% ( Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato*
***6.5.*** *Por atraso no horário previsto `a realização do show superior a 01h00min ( uma hora), fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% ( Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato*
***6.6.*** *Pela inexecução total ou parcial do Contrato;*
***6.7.*** *Multa de 100% ( Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;*
***6.8.*** *O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.*
***6.9.*** *As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE*
***6.10.*** *A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.*
***6.11.*** *Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.*
***6.12.*** *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

## ***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS***

***7.1.*** *REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.*
***7.2.*** *PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.*
***7.3.*** *DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.*
***7.4.*** *LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.*

***7.5.*** *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

***7.6.*** *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
***7.6.1.*** *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
***7.6.2.*** *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
***7.6.3.*** *Lentidão de seu cumprimento;*
***7.6.4.*** *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

***CLÁUSULA OITAVA - DO FORO***

***8.1.*** *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.*

***CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL***

***9.1.*** *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.os 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

***9.2.*** *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

*E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Erval Velho, SC, 28 de abril de 2016.*

*Walter Kleber Kucher Junior,*
*Prefeito Municipal*

*Ary Batista de Camargo Filho*
*Contratada*

***TESTEMUNHAS:***

*Nome: Alessandra Tonial*
*CPF: 068.458.289-97*

*Nome: Gizelle Fornari*
*CPF: 031.059.819-26*

_____
*Visto do Advogado da Unidade Gestora*
*Leonardo Elias Bittencourt*